



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

ARP nº 002/2022

Pregão nº 006/2022

Processo nº 2022-8TWW7

Pelo presente instrumento, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0009-09, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Bairro Barro Vermelho, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Procurador Geral do Estado, **Dr. JASSON HIBNER AMARAL**, brasileiro, casado, Advogado, portador da CI nº 1.181.515, CPF sob o nº 043.680.747-50, residente na rua Joaquim Lírio, nº 366, Praia do Canto, Vitória/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 006/2022, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI**, CNPJ Nº **23.035.197/0001-08**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados em seu Anexo I.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo I – Especificação dos preços registrados;
- (b) Anexo II – Termo de Referência;
- (c) Anexo III – Minuta da Ordem de Fornecimento;
- (d) o Edital e todos os seus Anexos;
- (e) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O prazo para a disponibilização dos links de solicitação de emissão dos certificados ou do voucher/licença para a efetivação da validação presencial, não poderá exceder 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - Os produtos objeto deste Registro de Preços terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

(a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

(b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

(c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

(d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

(e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado”.

11.2 - Compete à Contratante:

(a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

(c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

JASSON HIBNER
AMARAL:04368074750

Assinado de forma digital por
JASSON HIBNER
AMARAL:04368074750
Dados: 2022.06.06 15:58:52 -03'00'

ÓRGÃO GERENCIADOR
(Assinado Eletronicamente)

PRISCILA CONSANI DAS
MERCES
OLIVEIRA:07508286928

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2022.06.03 17:01:21
-04'00'

FORNECEDOR
(Assinado Eletronicamente)



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL

ESPECIFICAÇÃO PREÇOS REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2022, celebrada entre a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES e a empresa **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI**, CNPJ Nº **23.035.197/0001-08**, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 006/2022.

LOTE 1

1º. COLOCADO

EMPRESA: RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI

REPRESENTANTE LEGAL: PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Certificado digital (somente certificado), validade de 12 (doze) meses - validação presencial em domicílio	Peça	44	200,00	8.800,00



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1. O objeto que trata este Termo de Referência é o **Registro de Preços** com vistas a **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E-CNPJ A1**, com validação presencial em domicílio.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	IDENTIFICADOR	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	e-CNPJ A1 12m com validação presencial em domicílio	Certificado digital (somente certificado), validade de 12 (doze) meses	Peça	44

2.1.1. ITEM 01 – CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1 VALIDADE 12 MESES – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

- 2.1.1.1. Gerado para ser instalado em computador;
- 2.1.1.2. Plenamente em conformidade com os requisitos técnicos requeridos por todas as autoridades certificadoras da ICP-Brasil;
- 2.1.1.3. Validade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão/validação;
- 2.1.1.4. Protegido por senha;
- 2.1.1.5. Os vouchers/licenças deverão ter validade de uso mínima de 12 (doze) meses;
- 2.1.1.6. O produto deverá ser entregue com solução de gerenciamento das funções básicas para Windows 7 e superior, Linux (kernels 2.4 ou superiores e estáveis);
- 2.1.1.7. VALIDAÇÃO PRESENCIAL EM DOMICÍLIO – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**
- 2.1.1.8. A validação presencial em domicílio deverá ser realizada na sede dos órgãos participantes e integrantes da Ata de Registro de Preços, limitada aos municípios que integram a Região Metropolitana da Grande Vitória.
- 2.1.1.9. A validação prévia da documentação dos órgãos participantes deverá ser realizada eletronicamente, via canal a ser disponibilizado pela



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

CONTRATADA. Assim, no momento de validação presencial caberá a simples conferência da documentação dos titulares.

- 2.1.1.10. O agendamento para validação presencial em domicílio será realizado pelos órgãos participantes, que informará os dias e horários disponíveis para a CONTRATADA.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. ENTREGA E VALIDAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL

- 3.1.1. A CONTRATADA deverá ter Autoridade de Registro vinculada a Autoridade Certificadora para validação presencial localizada na Região da Grande Vitória/ES, no horário de 09hs às 17hs.
- 3.1.2. A validação do certificado **e-CNPJ A1 12m com validação presencial em domicílio** deverá ser executada conforme indicado no **ITEM 2.1.2.7 – VALIDAÇÃO PRESENCIAL EM DOMICÍLIO – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**.

3.2. PRAZO PARA ENTREGA DO CERTIFICADO DIGITAL

- 3.2.1. O prazo para a disponibilização dos links de solicitação de emissão dos certificados e de agendamento da validação presencial, ou do voucher/licença para a efetivação da validação presencial, não poderá exceder 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 3.2.2. A Ordem de Fornecimento, constitui instrumento de formalização de aquisição com a contratada, devendo o respectivo resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.3.1. O objeto deverá ser novo e entregue acondicionado adequadamente em sua embalagem original lacrada.
- 3.3.2. O objeto deverá ser entregue devidamente embalado, acompanhado de guias e manuais de utilização e de cabos e conectores, além de mídias e licenças dos softwares necessários ao seu funcionamento.
- 3.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer as informações necessárias para acesso à área de suporte no endereço eletrônico (website) do fabricante que contenha a documentação técnica (guias de instalação/configuração atualizados, FAQ's, etc.) e atualizações.
- 3.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer, na ocasião da entrega do objeto, a documentação referente ao suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente).
- 3.3.5. **Aceite Provisório:** O objeto do contrato entregue será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e critérios de aceitação.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Define-se data de Aceite Provisório como a data da entrega do certificado digital ao seu usuário titular.

3.3.5.1. O objeto do contrato entregue poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações ou critérios de aceitação, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.6. **Aceite Definitivo:** O objeto do contrato entregue será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do Aceite Provisório (definida no item 4.3.5).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência;
- 4.2. Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no presente Termo de Referência;
- 4.3. Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 4.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 4.6. Cumprir todas as obrigações que forem estabelecidas no Termo de Referência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na contratação.
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar à entrega do objeto e o seu aceite.
- 5.3. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento realizado em desacordo com a contratação.
- 5.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

- 5.8.** Informar a seus servidores sobre a documentação necessária para a emissão dos certificados.
- 5.9.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA GARANTIA

- 6.1.** Garantia de reposição da mídia, por período de 12 (doze) ou 36 (trinta e seis) meses, conforme o produto adquirido caso o token necessite ser substituído em decorrência de erro técnico que comprometa o funcionamento do Certificado ali armazenado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação.
- 6.2.** Garantia de reposição do Certificado ou a correção da solicitação pendente, pelo período de 12 (doze) ou 36 (trinta e seis) meses, conforme o produto adquirido, em caso de constatação de erro técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação.
- 6.3.** O prazo de garantia de correção e atualização dos certificados digitais, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, é de 12 (doze) meses ou 36 (trinta e seis) meses, conforme o produto adquirido, contado da data de emissão/validação dos mesmos pela CONTRATANTE.
- 6.4.** O pagamento do valor empenhado não cessará a garantia referida no item anterior.
- 6.5.** A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados no horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- 6.6.** A central deverá ser acionada por telefone ou pela Internet.
- 6.7.** O Certificado deverá ter validade mínima de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da emissão/validação, conforme o produto adquirido.
- 6.8.** A Contratada deve fornecer, na ocasião da entrega dos bens, a documentação referente ao suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente).

7. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1. A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

7.2. Participam, ainda, deste certame os seguintes órgãos da Administração Pública Estadual:

a) INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES;

b) JUCEES - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES;

c) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM;



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

- d) SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT;**
- e) SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SECTIDES;**
- f) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT;**
- g) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU;**
- h) SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB;**
- i) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ;**
- j) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS;**
- k) SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES;**

7.3. Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 17 do Decreto Estadual 1.790/2007.

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

8.1. As quantidades máximas estimadas a serem adquiridas pelos órgãos participantes do certame, bem como a quantidade mínima de itens que o licitante deverá cotar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços são fixadas conforme este anexo que discrimina os lotes do certame, sem prejuízo para o disposto no item 12.3, podendo assim ser resumida conforme distribuição abaixo:

LOTE	PGE	IASES	JUCES	SECOM	SECONT	SECTIDES	SECULT	SEDU	SEDURB	SEFAZ	SEJUS	SETADES	TOTAL
02	03	01	06	03	04	01	01	13	02	01	05	04	44

8.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital;

8.3. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

8.4. Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 12.1 a 12.3;



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

8.5. Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 12.1;

8.6. Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL

MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº ____ / ____.

Ref. Ata de Registro de Preços nº ____ / ____.

À

Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ

Telefone

--	--

Autorizamos V.S.^a a fornecer o produto adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº , da Ata de Registro de Preços acima referenciada e sua proposta no Processo nº.

I – DO OBJETO

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO I)

Marca/referência: _____;

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
_____	_____	_____

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para aquisição dos produtos decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: ____ – ____; Elemento de Despesa _____ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de _____.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), __ de _ ____ de _____

Órgão

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), __ de _____ de _____.

CONTRATADA



LICITAÇÕES

Governadoria do Estado

Secretaria da Casa Militar - SCM -

AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria da Casa Militar torna público que realizará, com base no Decreto nº. 1790-R/2007 e alterações e na Portaria AGE/SEGER nº 01-R/2007, **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 180173000012021OC152**, ARP00001, Pregão Eletrônico 173/0016/21, Gerenciado pelo Comando de Aviação "João Negrão" da Polícia Militar do Estado de São Paulo, processo nº 22021173036/PMSP.

Contratada: Aventura Nomade Ind. de Calçados Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.386.325/0001-80.

Objeto: 70 (setenta) pares EPI tipo (Botas de Voo) para uso dos tripulantes de aeronaves do NOTAer.

Valor Total da Aquisição: R\$ 52.150,00

Classificação orçamentária:
10.10.102.04.122. 0019. 2081 Manutenção do NOTAer; **Despesa** 33.90.30 - Mat. Consumo - **Fonte:** 339, do orçamento da SCM - Exercício de 2022.

Vitória/ES, 16 de junho de 2022
Jocarly Martins de Aguiar Júnior - Cel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar
Protocolo 871129

AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria da Casa Militar torna público que realizará, com base no Decreto nº. 1790-R/2007 e alterações e na Portaria AGE/SEGER nº 01-R/2007, **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00041110757**, Pregão Eletrônico 030/2021, Gerenciado pela Polícia Militar da Bahia, processo nº 0301611820220037273-99/PMBA.

Contratada: Delta EPI's Uniformes Especiais Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.843.754/0001-64.

Objeto: 57 (cinquenta e sete) EPI de voo tipo (macacão de Voo) para uso dos tripulantes de aeronaves do NOTAer.

Valor Total da Aquisição: R\$ 81.852,00

Classificação orçamentária:
10.10.102.04.122. 0019. 2081 Manutenção do NOTAer; **Despesa** 33.90.30 - Mat. Consumo - **Fonte:** 339, do orçamento da SCM - Exercício de 2022.

Vitória/ES, 16 de junho de 2022
Jocarly Martins de Aguiar Júnior - Cel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar
Protocolo 871130

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 002/2022

Órgão: Procuradoria Geral do Estado
Processo licitatório nº: 2022-8TWW7
Edital: Pregão Eletrônico nº 006/2022.

Lote 02

Objeto: Registro de Preços com vistas a eventual aquisição de certificado digital (somente certificado), validade de 12 (doze) meses - validação presencial em domicílio.

Empresa: Rio Madeira Certificadora Digital Eireli.
CNPJ: 23.035.197/0001-08.

Valor global do lote: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

Vitória, 13 de junho de 2022.
JASSON HIBNER AMARAL
Procurador Geral do Estado

Protocolo 870519

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 001/2022

Órgão: Procuradoria Geral do Estado
Processo licitatório nº: 2022-8TWW7
Edital: Pregão Eletrônico nº 006/2022.

Lote 01

Objeto: Registro de Preços com vistas a eventual aquisição de certificado digital, armazenado em mídia criptográfica (token USB), validade de 36 (trinta e seis) meses - e-CPF A3 TK 36m.

Empresa: Soluti - Soluções em Negócios em Inteligentes S/A.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/06/2022 13:49:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEANDRO BARCELOS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - GEAD - PGE - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-0Q0W2T>